



# Câmara Municipal de Ipatinga

## MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 05/09/23  
SECRETARIA GERAL

### PROJETO DE LEI Nº 236 DE 2023

Altera o Art. 11, V da Lei Municipal n. 2.725 de 12 de julho de 2010, prevendo a periodicidade de submissão de prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O Inciso V do Art. 11 da Lei Municipal n. n. 2.725 de 12 de julho de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 (...)

(...)

V - submeter, trimestralmente, para aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e do Conselho Gestor da APA - Ipanema a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de setembro de 2023.

  
Mariene Patricia Rodrigues  
Vereadora Prof. Mariene

Mariene Patricia Rodrigues  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ipatinga

A(s) Comissão (ões)  
*Resposta com Urbanismo*

Para Fins de Parecer  
em: 06 de 09 de 23  
Prazo para Parecer  
18 de 09 de 23



# Câmara Municipal de Ipatinga

## MINAS GERAIS

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – CP 685 – CEP 35160-015 – Fone: (31) 3829-1200

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo de tornar mais efetivo o inciso V do Art. 11 da Lei Municipal n. 2.725 de 12 de julho de 2010, vez que a sua atual redação não prevê a periodicidade em que deve se dar a prestação de contas, pelo Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aos demais membros do CODEMA.

Assim é a atual redação:

*“São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA:*

*(...)*

*V - submeter, para aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e do Conselho Gestor da APA - Ipanema a prestação de contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente.*

Observa-se, da referida norma, que não fora fixada periodicidade para que haja a prestação de contas. Assim, de forma a gerar segurança jurídica e transparência, apresenta-se este projeto de lei, de modo que se acrescente a expressão “trimestralmente” ao dispositivo.

Sem tal alteração a norma se mostra sem eficácia, o que precisa ser revisto.

Assim, diante o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de setembro de 2023.

  
**Mariene Patrícia Rodrigues**  
**Vereadora Prof. Mariene**

Mariene Patrícia Rodrigues  
Vereadora  
Câmara Municipal de Ipatinga